



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 561, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem na Idade Certa do Município de Itirapuã, e dá outras providências".

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Altera Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem na Idade Certa do Município de Itirapuã, destinada à promoção, ao fortalecimento, ao acompanhamento e à avaliação das ações de alfabetização e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Juntos SP, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e o Plano Municipal de Educação.

Art.2º A Política tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem, para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, e garantir ações de recomposição para aquelas que não tenham alcançado os padrões adequados de aprendizagem.

Art.3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das competências de leitura e escrita;
- II. letramento: utilização da leitura e da escrita em práticas sociais significativas;
- III. alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relacionados ao raciocínio lógico, à compreensão de conceitos matemáticos e à resolução de problemas;
- IV. recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas à superação das defasagens e à ampliação e ao aprofundamento das aprendizagens;
- V. fluência leitora: capacidade de leitura com precisão, automaticidade e prosódia, articulada à compreensão do texto, conforme a etapa de escolarização.

Art.4º São princípios da Política:

- I. garantia do direito à aprendizagem e promoção da equidade educacional;
- II. enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e territoriais;
- III. inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e promoção da tolerância;
- IV. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitada a autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;
- V. valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- VI. gestão democrática, participação das famílias e colaboração entre os entes federativos;
- VII. utilização de evidências educacionais e monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VIII. articulação entre educação infantil e ensino fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- IX. diálogo, reflexão sobre a prática e compartilhamento de experiências exitosas.

Art.5º São objetivos da Política:

- I. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II. fortalecer as habilidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão de textos;

PROJETO DE LEI Nº 561 DE 30/09/2026





Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- III. promover a alfabetização matemática;
- IV. reduzir as desigualdades de aprendizagem e assegurar os apoios necessários à inclusão;
- V. promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado a alfabetização;
- VI. assegurar formação continuada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;
- VII. ampliar o acesso a materiais didáticos, recursos pedagógicos e espaços de leitura;
- VIII. fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da vida escolar;
- IX. identificar, reconhecer e disseminar boas práticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens.

Art.6º Constituem eixos estruturantes da Política:

- I. governança e gestão da política de alfabetização;
- II. formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III. melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
- IV. avaliação e monitoramento das aprendizagens e dos resultados educacionais;
- V. reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. A leitura, o letramento, a alfabetização matemática, a recomposição das aprendizagens, a inclusão e o uso pedagógico de tecnologias serão desenvolvidos de forma articulada aos eixos previstos neste artigo.

Art.7º A Política destina-se às crianças da educação infantil e aos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, com atenção aos que apresentem defasagens de aprendizagem e aos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 1º. Na educação infantil, as ações respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras, sem antecipação de conteúdos e exigências próprios do ensino fundamental.

§ 2º. As ações observarão as necessidades de acessibilidade e os apoios pedagógicos individualizados, inclusive por meio de planos educacionais individualizados, quando cabíveis, conforme as normas aplicáveis.

§ 3º. Quando houver oferta municipal de educação de jovens e adultos ou de outras modalidades de ensino, poderão ser desenvolvidas ações complementares de alfabetização, observadas suas diretrizes e especificidades.

Art.8º A Política será implementada por meio das seguintes ações estratégicas:

- I. articulação com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;
- II. formação continuada dos profissionais, com registro da participação, da carga horária e da conclusão e emissão de certificados, conforme os requisitos de cada formação;
- III. avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem, inclusive de fluência leitora;
- IV. acompanhamento pedagógico das unidades escolares e apoio ao planejamento docente;
- V. oferta de apoio pedagógico e intervenções de recomposição, orientados pelas necessidades identificadas;
- VI. disponibilização, distribuição e acompanhamento do uso de materiais didáticos complementares e recursos acessíveis;
- VII. organização, manutenção e utilização de bibliotecas, cantos de leitura e outros espaços adequados às práticas de leitura;

PROJETO DE LEI Nº 561 DE 30/09/2026

2



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

- VIII. incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e à alfabetização matemática;
- IX. utilização pedagógica de tecnologias e recursos educacionais;
- X. participação nas avaliações estaduais e federais aplicáveis à rede;
- XI. integração entre escola, família e comunidade e acompanhamento da frequência, com estratégias de busca ativa quando necessárias;
- XII. sistematização, reconhecimento e divulgação de práticas exitosas.

Art.9º Compete ao órgão municipal responsável pela educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política, em articulação com as unidades escolares, o Comitê Municipal de Alfabetização e o articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA.

§ 1º. A execução será organizada no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica existente, com definição, por ato da autoridade competente, da equipe responsável, de suas atribuições, do regime de trabalho e do tempo destinado às atividades de alfabetização, respeitadas as atribuições legais dos cargos.

§ 2º. A organização prevista neste artigo não implica criação de cargos, funções remuneradas ou novas unidades administrativas.

Art.10. O órgão municipal responsável pela educação elaborará e formalizará Plano de Trabalho Anual – PTA para a implementação da Política, contendo:

- I. diagnóstico da alfabetização e das necessidades de recomposição;
- II. objetivos, metas anuais e indicadores de acompanhamento, considerados os resultados da rede e as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III. ações, públicos atendidos, responsáveis e cronograma de execução;
- IV. estratégias de formação, apoio pedagógico, distribuição de materiais e avaliação;
- V. recursos necessários e sua compatibilidade com os instrumentos orçamentários;
- VI. procedimentos de monitoramento, registro das evidências e revisão das ações.

Parágrafo único. O PTA será apreciado pelo Comitê Municipal de Alfabetização e aprovado pelo titular do órgão municipal responsável pela educação, com identificação e assinatura dos responsáveis por sua elaboração, validação e aprovação.

Art.11. O monitoramento utilizará os resultados das avaliações municipais, estaduais e federais, inclusive do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, quando aplicáveis, os indicadores oficiais de alfabetização e os registros pedagógicos das escolas.

§ 1º. As avaliações municipais compreenderão momentos diagnósticos, acompanhamento processual e avaliação final, conforme calendário definido pelo órgão municipal responsável pela educação.

§ 2º. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a definição das intervenções e a revisão das metas e estratégias, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art.12. As ações de apoio pedagógico terão caráter preventivo e de recomposição, contemplando os estudantes do 1º e do 2º ano e assegurando atendimento aos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens na alfabetização.

Parágrafo único. As unidades escolares registrarão as necessidades identificadas, as intervenções realizadas e a evolução das aprendizagens, com acompanhamento das equipes pedagógicas e comunicação às famílias.

Art.13. O órgão municipal responsável pela educação elaborará relatório anual de execução da Política, contendo os indicadores e resultados da rede, as ações realizadas, o cumprimento das metas, as dificuldades identificadas e as medidas de aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Parágrafo único. Os registros de formação, distribuição de materiais, acompanhamento pedagógico e demais ações serão mantidos de forma organizada, para subsidiar o monitoramento e a comprovação da execução.

Art.14. O órgão municipal responsável pela educação elaborará Plano de Comunicação da Política, com objetivos, públicos-alvo, canais, periodicidade, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação das ações e dos resultados.

Parágrafo único. A divulgação observará a impessoalidade, a acessibilidade e a proteção de dados pessoais, especialmente de crianças, com apresentação pública dos resultados de forma agregada, quando necessário à preservação de sua identidade.

Art.15. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado ao órgão municipal responsável pela educação, como instância de governança, articulação institucional e acompanhamento da Política.

§ 1º. O Comitê será composto por um representante de cada uma das seguintes representações:

- I. órgão municipal responsável pela educação, que exercerá a coordenação;
- II. articulação municipal da RENALFA;
- III. gestores das unidades escolares municipais;
- IV. coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- V. professores da educação infantil;
- VI. professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VII. Conselho Municipal de Educação, indicado pelo respectivo colegiado.

§ 2º. Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do órgão ou segmento representado, assegurada a participação do articulador municipal oficialmente designado para a RENALFA.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.16. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhar a implementação da Política e promover a articulação das ações no território municipal;
- II. apreciar o PTA, propor aperfeiçoamentos e acompanhar sua execução;
- III. monitorar os indicadores e o cumprimento das metas;
- IV. analisar o relatório anual e recomendar medidas de melhoria;
- V. propor estratégias de formação, inclusão e recomposição das aprendizagens;
- VI. apoiar o reconhecimento e o compartilhamento de boas práticas;
- VII. emitir recomendações técnicas relacionadas à execução da Política.

Art.17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo à coordenação o voto de desempate.

§ 2º. As reuniões e deliberações serão registradas em atas, com identificação dos participantes, pautas e encaminhamentos.

§ 3º. Poderão ser convidados profissionais e representantes de outros órgãos ou segmentos para contribuir com as discussões, sem direito a voto.

Art.18. O órgão municipal responsável pela educação promoverá ações de reconhecimento institucional e compartilhamento de boas práticas de escolas, gestores e docentes relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

PROJETO DE LEI Nº 561 DE 30/09/2026

4



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

§ 1º. Ato complementar estabelecerá critérios objetivos, indicadores, público participante, cronograma e procedimentos de seleção e divulgação, consideradas a melhoria das aprendizagens e a redução das desigualdades.

§ 2º. O reconhecimento poderá ocorrer mediante certificados, menções honrosas, divulgação institucional e apresentação das experiências em encontros pedagógicos, sem concessão de vantagem pecuniária por esta Lei.

Art.19. A eventual participação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização observará os requisitos, critérios, prazos e procedimentos do edital correspondente.

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal responsável pela educação organizar as evidências e verificar sua autenticidade, pertinência e atualização, com apoio do articulador municipal da RENALFA, observadas as competências para finalização da inscrição e apresentação de recursos definidas pelo Ministério da Educação.

Art.20. O órgão municipal responsável pela educação poderá expedir orientações e normas complementares para a execução desta Lei, nos limites de suas competências legais.

Art.21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 30 de setembro de 2026.

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE MELO

Secretário Municipal de Administração
e Gestão Governamental



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 561/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Aprendizagem na Idade Certa no Município de Itirapuã. A proposta organiza, em caráter permanente e integrado, as ações da Rede Municipal de Ensino voltadas à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática, ao acompanhamento dos resultados educacionais e à recomposição das aprendizagens.

A iniciativa fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação e de promover condições para o pleno desenvolvimento dos estudantes. Também se harmoniza com a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece a organização colaborativa dos sistemas de ensino, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a garantia do direito de aprendizagem.

A alfabetização constitui etapa essencial da trajetória escolar: o domínio progressivo da leitura, da escrita, da oralidade e de conhecimentos matemáticos básicos amplia as possibilidades de participação social e de aprendizagem nas demais áreas do conhecimento. Por isso, o projeto estabelece como objetivo que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, sem deixar de prever apoio e recomposição para os estudantes que necessitem consolidar essas aprendizagens nos anos seguintes.

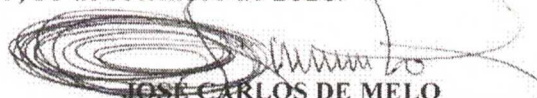
A proposta está em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/23, e disciplinado pela Lei Federal nº 15.247/25, bem como com o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335/24. Considera, ainda, o Plano Nacional de Educação 2026-2036, aprovado pela Lei Federal nº 15.388/26, além da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Paulista e do Plano Municipal de Educação, no que couber.

Ao instituir diretrizes e mecanismos próprios para o Município, a Política fortalece o regime de colaboração entre os entes federativos e reconhece o papel central da Rede Municipal na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A articulação com programas estaduais e federais favorece a integração de esforços, a formação dos profissionais, o acesso a materiais e recursos pedagógicos e o acompanhamento das metas educacionais.

Diante da relevância da alfabetização para a garantia do direito à aprendizagem e para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 30 de setembro de 2026.


GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DE MELO
Secretário Municipal de Administração
e Gestão Governamental

PROJETO DE LEI Nº 561 DE 30/09/2026

6